



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025**

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, Estado de Sergipe, e **EDINA NUNES DOS SANTOS - ME**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2025.

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, do outro lado, e a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.248.698/0001-97, sediada à Rua da Providência, nº 113, Centro, Itabi, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **EDINA NUNES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 966.XXX.XXX-72, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade nº 03/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente Termo aditivo tem como a Prorrogação da vigência contratual em mais 11 (onze) meses e 9 (nove) dias, com início em 22/01/2026 e término em 31/12/2026 do termo de contrato administrativo nº 06/2025.

**CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS**

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual, sendo alterada a **cláusula sétima** que passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

*7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **23 (vinte e três) meses e 9 (nove) dias**, a contar de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2026**;*

*7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:*

*a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;*

*b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.*

*7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.;"*

**CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal 01/2025.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 29 de dezembro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Contratante  
**EDÍZIO DOS SANTOS**  
Gestor do Fundo

**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pela Contratada